



PORTE PAGO

DR/SP

ISR - 40 - 3051/81

Diário Oficial

ESTADO DE SÃO PAULO

v. 102

n. 97

São Paulo

sábado, 23 de maio de 1992

PODER EXECUTIVO

LEIS

LEI Nº 7.857, DE 22 DE MAIO DE 1992

(Projeto de lei nº 26/91, do deputado João Leiva)

Dispõe sobre a publicação, no Diário Oficial do Estado, da relação das compras, bem como das obras e serviços contratados pelos órgãos da Administração Pública direta, indireta ou fundacional de qualquer dos Poderes do Estado

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º — Os órgãos da Administração Pública direta, indireta ou fundacional de qualquer dos Poderes do Estado, farão publicar, no Diário Oficial do Estado, até o dia 15 do mês subsequente, a relação das compras efetuadas, bem como das obras e serviços contratados e respectivos aditamentos, celebrados no mês, com valor superior a 7800 (sete mil e oitocentas) Unidades Fiscais do Estado de São Paulo.

§ 1º — A relação das compras deverá enumerar as quantidades e especificações sucintas com os preços unitários e totais dos materiais adquiridos.

§ 2º — A relação dos serviços e obras deverá conter os preços unitários, quantidades e preços totais, sua especificação sucinta, período de vigência do contrato e os critérios de reajuste.

Artigo 2º — Serão publicadas, de forma resumida, no Diário Oficial do Estado, até o dia 15 do mês subsequente, as relações de pagamentos, de desapropriações amigáveis ou judiciais, de compras e alienações de imóveis, ocorridos no mês, com valor superior a 7800 (sete mil e oitocentas) Unidades Fiscais do Estado de São Paulo.

Parágrafo único — A relação de compras e alienações de imóveis, a que se refere o caput, será acompanhada das características dos bens e dos respectivos preços.

Artigo 3º — Os órgãos do Poder Executivo e as entidades da administração indireta, inclusive fundacional, encaminharão à Assembléia Legislativa:

I — os editais completos das licitações de obras, serviços, compras, alienações, concessões e locações, até 48 (quarenta e oito) horas após sua instauração;

II — a relação dos qualificados e dos convidados nos casos de tomada de preços e convite.

Parágrafo único — Por edital completo entende-se o conjunto de peças fornecido aos licitantes.

Artigo 4º — Os órgãos e entidades referidos no artigo anterior encaminharão à Assembléia Legislativa, até o dia 15 do mês subsequente, cópias dos contratos e do decisório da Comissão Julgadora, ou, na ausência destes, de outro instrumento equivalente, de compras, obras e serviços celebrados no mês, com valor superior a 7800 (sete mil e oitocentas) Unidades Fiscais do Estado de São Paulo.

Parágrafo único — Os contratos de valores inferiores ao fixado no caput ficarão classificados e ordenados na sede do órgão contratante, de modo a permitir fácil consulta ao público.

Artigo 5º — A Assembléia Legislativa manterá os documentos a que se referem os artigos 3º e 4º classificados e ordenados, podendo, se julgar conveniente, solicitar outros elementos e informações.

Artigo 6º — Qualquer cidadão, partido político, associação ou entidade poderá encaminhar à Assembléia Legislativa denúncias sobre irregularidades para a devida apuração.

Artigo 7º — O Poder Executivo expedirá instruções aos representantes da Fazenda do Estado nas empresas referidas no artigo 2º, inciso II, do Decreto-lei Complementar nº 7, de 6-11-69, para concretização das providências necessárias à efetivação das medidas de que trata esta lei.

Artigo 8º — As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão à conta das dotações próprias do orçamento.

Artigo 9º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 22 de maio de 1992.

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO

Frederico Mathias Mazzucchelli
Secretário da Fazenda

Miguel Tebar Barrionuevo
Secretário da Administração e
Modernização do Serviço Público

Eduardo Maia de Castro Ferraz
Secretário de Planejamento e Gestão

Cláudio Ferraz de Alvarenga
Secretário do Governo

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 22 de maio de 1992.

DECRETOS

DECRETO Nº 34.985, DE 22 DE MAIO DE 1992

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal na Secretaria Estadual dos Transportes Metropolitanos, visando ao atendimento de Despesas de Capital

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe o inciso I, do artigo 8º, da Lei nº 7.640, de 18 de dezembro de 1991;

Decreta:

Artigo 1º — Fica aberto um crédito de Cr\$ 24.492.147.000,00 (Vinte e quatro bilhões, quatrocentos e noventa e dois milhões, cento e quarenta e sete mil cruzeiros), suplementar ao orçamento da Secretaria Estadual dos Transportes Metropolitanos, observando-se as classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, conforme as Tabelas em anexo.

Artigo 2º — O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso II, do parágrafo 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 3º — Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 3º, do Decreto nº 34.537, de 8 de janeiro de 1992, de conformidade com a Tabela 2, deste decreto.

Artigo 4º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 22 de maio de 1992

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO

Frederico M. Mazzucchelli
Secretário da Fazenda

Eduardo Maia de Castro Ferraz
Secretário de Planejamento e Gestão

Cláudio Ferraz de Alvarenga
Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 22 de maio de 1992.

TABELA 1 Suplementação Valores em cruzeiros

Projeto	Corrente	Capital	Total
37	Sec. Est. dos Transportes Metropolitanos		
37.01	Sec. Est. dos Transportes Metropolitanos		
4.1.1.0	Obras e instalações		24.492.147.000,00
	Subtotal		24.492.147.000,00
	Total		24.492.147.000,00
Ramal Santo Amaro/ Campo Limpo			
16.91.572.1.445	24.492.147.000,00		24.492.147.000,00
Totais	24.492.147.000,00		24.492.147.000,00

TABELA 2 Suplementação Valores em cruzeiros

Projeto	Corrente	Capital	Total
37	Sec. Est. dos Transportes Metropolitanos		
37.01	Administração Direta		
	Sec. Est. dos Transportes Metropolitanos		
	Total		24.492.147.000,00
	3º Quota		24.492.147.000,00

DECRETO Nº 34.986, DE 22 DE MAIO DE 1992

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao Orçamento da Seguridade Social na Secretaria da Saúde, visando ao atendimento de Despesas Correntes

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe o inciso I, do artigo 8º, da Lei nº 7.640, de 18 de dezembro de 1991;

Decreta:

Artigo 1º — Fica aberto um crédito de Cr\$ 1.200.000.000,00 (Um bilhão e duzentos milhões de cruzeiros), suplementar ao orçamento da Secretaria da Saúde, observando-se as classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, conforme as Tabelas em anexo.

Artigo 2º — O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso II, do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 3º — Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 3º, do Decreto nº 34.537, de 8 de janeiro de 1992, de conformidade com a Tabela 2, deste decreto.

Artigo 4º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 22 de maio de 1992.

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO

Frederico Mathias Mazzucchelli
Secretário da Fazenda

Eduardo Maia de Castro Ferraz
Secretário de Planejamento e Gestão

Cláudio Ferraz de Alvarenga
Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 22 de maio de 1992.

TABELA 1 Suplementação Valores em cruzeiros

Projeto	Corrente	Capital	Total
09	Secretaria da Saúde		
09.05	Coordenação de Regiões de Saúde 5		
3.2.3.1	Subvenções Sociais		1.200.000.000,00
	Subtotal		1.200.000.000,00
	Total		1.200.000.000,00
Atividades	Corrente	Capital	Total
Atend. Médico Ambulatorial Hospitalar			
13.75.428.2.126	1.200.000.000,00		1.200.000.000,00
Totais	1.200.000.000,00		1.200.000.000,00

TABELA 2 Suplementação Valores em cruzeiros

Projeto	Corrente	Capital	Total
09	Secretaria da Saúde		
09.05	Administração Direta		
	Coordenação de Regiões de Saúde 5		
	Total		1.200.000.000,00
	2º Quota		1.200.000.000,00

AGENDA DO GOVERNADOR

Dia 25 de maio — Segunda-feira

- 9h30 Audiências aos Deputados Federais.
- 15h Lançamento do Salão de Pequenas Máquinas e Grandes Negócios - Palácio dos Bandeirantes - Salão dos Despachos.
- 16h30 Sr. Michael John Newington, Embaixador da Grã-Bretanha.
- 17h Embaixador Jorge Ordoñez, Secretário Geral da Associação Latino-Americana de Integração - ALADI.
- 20h Lançamento do Livro: "Brasileiro: Cidadão?" - Livraria Cultura - Avenida Paulista, 2073 - conjunto 153.

Seção I

Esta edição, de 192 páginas, contém os atos normativos e de interesse geral.

Secretarias

Secretaria do Governo	2	Meio Ambiente	103
Planejamento e Gestão	3	Secretaria do Menor	104
Justiça e Defesa da Cidadania	3	Procuradoria Geral do Estado	104
Trabalho e Promoção Social	4	Transportes Metropolitanos	104
Segurança Pública	5		
Fazenda	8	Universidade de São Paulo	104
Agricultura e Abastecimento	12	Universidade	
Educação	12	Estadual de Campinas	106
Saúde	95	Universidade Estadual Paulista	106
Energia e Saneamento	102		
Infra-Estrutura Viária	102	Ministério Público	107
Administração e Modernização do Serviço Público	103	Tribunal de Contas	116
Cultura	103	Editais	121
Ciência, Tecnologia e Desenvolvimento Econômico	103	Concursos	123
Esportes e Turismo	103	Assembléia Legislativa	179
Habituação	103	Diário dos Municípios	185
		Partidos Políticos	192